

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

### REPRESENTAÇÃO Nº 15/2019

(Processo nº 14/2019)

RECEBI  
Em, 09/06/21 às 15 h 20 min  
Júlio 4.245  
Nome Ponto nº

**Representante:** Partido dos Trabalhadores - PT

**Representado:** Deputado CORONEL TADEU

**Relator:** Deputado JOÃO MARCELO SOUZA

### I - RELATÓRIO

O presente processo disciplinar, originário da Representação nº 15/2019, proposta pelo Partido dos Trabalhadores (PT) e recebida por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, tem por objetivo a punição do Deputado Coronel Tadeu com fundamento no art. 55, inciso II e § 1º, da Constituição Federal, e nos arts. 3º, incisos II e VII, e 4º, inciso V, ambos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Na petição inicial, o Representante alegou que, no dia 19 de novembro de 2019, no corredor de acesso ao Plenário Ulysses Guimarães, o Representado praticou ato de racismo ao destruir uma charge que fazia parte da exposição intitulada "(Re)existir no Brasil: Trajetórias Negras Brasileiras", que celebrava o Dia Nacional da Consciência Negra.

Aduziu o Representante que tais fatos configuram, em tese, hipótese de quebra de decoro parlamentar, razão pela qual postulou a procedência da representação com a respectiva aplicação das sanções cabíveis ao Representado.

O Representado, devidamente notificado, apresentou defesa escrita aos 25.3.2021, requerendo sua absolvição e o conseqüente arquivamento do feito por ausência de justa causa e atipicidade da conduta. Sustentou, preliminarmente, a inépcia da petição inicial, afirmando que "as imputações trazidas são vagas, distorcidas e genéricas", e que não restou

demonstrado “qualquer fato objetivo, ilícito, capaz de caracterizar minimamente, nem com muito esforço argumentativo, uma infração ética”.

No mérito, alegou estar acobertado pelo “manto da imunidade material parlamentar absoluta”. Argumentou que, por ocasião dos fatos, teria apenas exercido a prerrogativa constitucional de expor suas opiniões diante do que considerou uma ofensa aos policiais.

O Representado juntou cópias de entrevistas concedidas à Folha de São Paulo e ao Jornal de Brasília, nas quais pede desculpas por ter se excedido em suas atitudes. Não arrolou testemunhas.

Durante a fase de instrução probatória, foram realizadas as seguintes diligências determinadas por este Relator no plano de trabalho:

- juntada da Ocorrência Policial nº 165/2019-CPJ/DEPOL-CD, encaminhada pelo Departamento de Polícia Legislativa juntamente com mídia digital contendo arquivos de imagem e vídeo relacionados aos fatos;

- oitiva das Deputadas Benedita da Silva (PT/RJ) e Talíria Petrone (PSOL/RJ), na condição de testemunhas.

O Representado foi ouvido no dia 25.5.2021. Encerrada a fase instrutória na mesma data, este expediente encontra-se pronto para julgamento.

Eis o breve relatório.

Passa-se ao voto.